

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 935

Sexta - feira, 22 de Novembro de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PORTARIA Nº: 1218/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA**, matrícula nº: **86.339**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 1219/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **PAULO MÁRCIO CESÁRIO**, matrícula nº: **66.834**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 1220/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR**,

matrícula nº: **66.770**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 1221/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **SÉRGIO ABADIO ALVES**, matrícula nº: **75.370**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 1222/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **NILVO NUNES ASSUNÇÃO**, matrícula nº: **67.717**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 1223/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº: **79.030**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 1224/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **JÚLIO CARLOS FERREIRA GABRIEL**, matrícula nº: **74.799**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº: 1225/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **ANGELA GUIMARÃES CARRIJO**, matrícula nº: **24.686**;



Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº: 1225/2019**

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **ANGELA GUIMARÃES CARRIJO**, matrícula nº: **24.686**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº: 1227/2019**

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 10, o (a) servidor (a) efetivo (a): **SALÉZIO ALVES MODESTO**, matrícula nº: **84.280**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar a partir de **1º/12/2019**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **22 de novembro** de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1199/2019**

**INTERROMPE O PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento da pensionista deste Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper o pagamento de benefício de pensão por morte instituída por Walter Silva, concedido à pensionista **EULALIA JORGE SILVA**, desde a data do óbito, ocorrido em 07/11/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 07/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1200/2019**

**PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade filho da requerente, o menor F.P.R.F., com diagnóstico recente de Leucemia Linfóide Aguda, CID C91, feito através de mielograma em 18/10/2018, necessitando permanecer internado para tratamento quimioterápico e cuidados com paciente oncológico, necessitando estar acompanhado por sua mãe, sem previsão de término, no momento;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari pelo prazo de 90 (noventa) dias, exarada nos autos do Processo n. 4650/18,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, concedida a servidora **ANA FLÁVIA CÂSAR PIMENTA**, matrícula funcional nº 79.065 com remuneração integral, para metade da jornada de trabalho da servidora, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º A servidora poderá ainda se ausentar do trabalho nos períodos de deslocamentos para acompanhar seu filho em consultas ou hospitalizações na cidade de Belo Horizonte/MG, devendo apresentar o atestado médico de acompanhante ao Departamento de Recursos humanos, em até 48 horas de seu retorno ao trabalho, sob pena de ser considerada faltosa.

Art. 3º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1202/2019**

**DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n. 0291/2019 da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abasteci-

mento e Agronegócios, que solicita a designação de servidora lotada no órgão para exercício de função de fiscalização sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 103, de 8 de setembro de 2014, que em seu art. 10, dispõe que os ocupantes de emprego público de Agente Sanitário, cujos empregos foram transformados em Agente de Combates às Endemias, continuarão lotados nos órgãos sanitários em que exercem funções de Agente de Inspeção Sanitária no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e junto ao Departamento de Vigilância Sanitária (VISA/ARI/SMS), para atendimento dos convênios de cooperação técnica celebrados com a União, por intermédio do Ministério, **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar como Agente de Inspeção, para exercer as funções de fiscalização sanitária de produtos de origem animal no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, a servidora **VANESSA BEATRIZ DE SOUSA**, matrícula nº 400.063.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Ailton Donisete de Souza**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**Danilo Franco Gonçalves**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

**PORTARIA Nº 1203/2019**

DESIGNA GRUPO DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n. 304/2019/SMS da Secretária Municipal de Saúde, que solicita a designação de Grupo de Trabalho de Assistência Farmacêutica,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Assistência Farmacêutica, que será composto pelos seguintes servidores:

I – Márcia Dias de Souza Lima;

II – Márcia Patrícia Borges;

III – Maria Aparecida de Oliveira;

IV – Nayara Silva Pereira;

V – Rodrigo Alves Garcia.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Assistência Farmacêutica terá por atribuições a fiscalização de medicamentos que estejam com data de validade próxima ao vencimento, evitando, assim o vencimento dos medicamentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS**

Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1204/2019**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ANDRÉ LUIZ MARQUES, submetido a cirurgia de revisão de artrose de coluna lombar;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo n. 4429/19,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora **DE-NISE ALVES DE JESUS**, matrícula funcional nº 400.015 com remuneração integral, nos termos do art. 2º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, pelo período de 22/10/2019 a 22/11/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1205/2019**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A METADE DA JORNADA DE TRABALHO.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da filha da requerente, MARIA ABADIA DE FÁTIMA, que apresenta retardo mental, necessitando de apoio e acompanhamento da mãe, sendo sua filha, inclusive interdita;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo n. 3203/19,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora **GERCINA DAS GRAÇAS MOREIRA**, matrícula funcional nº 72.060 com remuneração integral, para metade da jornada de trabalho da servidora, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1206/2019**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de DIOCLIDE ALVES DE RESENDE JÚNIOR, com quadro de epilepsia e transtorno do espectro autista – CID10:F84.0, com a necessidade de acompanhamento da servidora nas terapias prescritas.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 5163/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder à servidora **PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E ALMEIDA**, matrícula funcional nº 72.931, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para a metade da jornada de trabalho, nos termos do art. 3º, todos da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral, com efeitos a con-

tar de 22/10/2019.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica, no filho da servidora, a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1207/2019**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ADELINO MARTINS DUTRA, que apresenta quadro clínico de neoplasia maligna de próstata;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari pelo prazo de 90 (noventa) dias, exarada nos autos do Processo n. 4352/19,

**R E S O L V E:**

Art. 1º conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora **MARIA JOSÉ ROEL DA SILVA**, matrícula funcional nº 80.438 com remuneração integral, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, para se ausentar do trabalho nos dias de aplicação de radioterapia na Oncologia da Universidade Federal de Uberlândia, devendo apresentar o atestado médico de acompanhante ao Departamento de Recursos humanos, em até 48 horas de seu retorno ao trabalho, sob pena de ser considerada faltosa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1208/2019**

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da mãe da requerente, JUVERCINA DE PAIVA SILVA, com 82 (oitenta e dois) anos de idade, apresentando seqüela motora de AVC há dez anos, sem previsão de alta médica, necessitando de ajuda de terceiros;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari pelo prazo de 90 (noventa) dias, exarada nos autos do Processo n. 1.586/16;

**R E S O L V E:**

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, concedida à servidora **MARIA DO CARMO**, matrícula funcional



nº 44.342, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para a metade da jornada de trabalho diária, com remuneração integral, por até três (3) meses, nos termos do art. 3º, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1209/2019**

**TORNA SEM EFEITOS O ATO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de ato administrativo de convocação de candidato aprovado em concurso público, por inexistência do cargo vago criado por lei;

CONSIDERANDO a **SÚMULA 473** do **STF** que prevê que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar sem efeito, anulando o ato de convocação da candidata **RENATA CATARINA PRADO**, aprovada em 10º lugar para o cargo de PROFESSOR I, no concurso público regido pelo Edital n. 002/2016, por não poder assumir o cargo em razão de gravidez.

Art. 2º A anulação do ato de convocação da candidata para o cargo de Professor I, não implica em sua eliminação do certame, permanecendo esta na mesma posição em que se encontrava dentro da ordem classificatória do certame, em 27º lugar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1211/2019**

**PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de menor M.O.A., menor, filho da servidora **KÁTIA OLIVEIRA ARAÚJO**, que apresenta quadro de retardo do desenvolvimento psicomotor e hiperatividade decorrentes de parto prematuro, e necessitando de auxílio e apoio da mãe;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 1017/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA concedida à servidora **KÁTIA OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula funcional nº 79.537, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a metade da jornada de trabalho, nos termos do art. 3º, todos da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral por até 3 (três) meses.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica, no filho da servidora, a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1212/2019**

**PORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do filho da servidora que necessita de cuidados especiais;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo n. 2154/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com remuneração integral, para a metade da jornada de trabalho, concedida à servidora **MARIA CAROLINA SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 90.360, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família concedida a servidora será pelo período de 90 (noventa) dias, com efeitos a contar de 15/10/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1213/2019**

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no

uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de **MARIANE DE OLIVEIRA FERREIRA ROCHA**, submetida a cirurgia em 11/11/2019

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 4716/19;

**R E S O L V E:**

Art. Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor **ROGÉRIO FERREIRA ROCHA**, matrícula funcional nº 69.680, no período de 11/11/2019 a 22/11/2019, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de novembro 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1214/2019**

**AUTORIZA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS NA DATA QUE MENCIONA.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 625/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, que informa que no dia 22/11/2019 será realizada a dedetização de insetos e pragas nocivas na sede referida secretaria;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a suspensão do expediente, a partir das 13:00 horas, do dia 22/11/2019, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, a fim de que se realize dedetização de insetos e pragas nocivas na sede referida secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**CÂNDIDO COSTA ARRUDA**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

**PORTARIA Nº 1215/2019**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. ANA RUBIA CAMPOS CARDOSO, do cargo de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a



produção de seus efeitos a contar de 21/11/19.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 22 de novembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1216/2019**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Exonerar a Sra. ROSÂNGELA MARIA PEREIRA, do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/11/19.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 22 de novembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1217/2019**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Nomear a Sra. ANA RUBIA CAMPOS CARDOSO, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 22 de novembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Comunicado Oficial da Secretaria Municipal de Educação**

A Secretaria Municipal de Educação atendendo o disposto no Decreto nº 073 de 19/07/19 informa aos professores da educação básica que manifestarem interesse pela extensão de carga horária, que deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Escrituração, no período de 25 a 27/11/2019, devendo preencher formulário próprio para tal fim, conforme anexo constando no Decreto nº 073/2019. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondência, ou fora do prazo. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a inscrição, bem como o completo e correto preenchimento dos dados na ficha de inscrição disponibilizada pelo Departamento de Escrituração.

A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorre-

to dos dados quando da inscrição.



**Prefeitura Municipal de Araguari**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA**

Nome \_\_\_\_\_ Cargo Conteúdo \_\_\_\_\_

Matrícula Nº \_\_\_\_\_

Residente \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Requer nos termos legais, mudança de lotação \_\_\_\_\_

Araguari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Conclusão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Araguari**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Nome do professor \_\_\_\_\_

Data

de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Ingresso na Rede Municipal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

I – Situação Funcional: PI ( ), P II ( )

Professor, no exercício concomitante de função de Vice-diretor ( )

II – Informar Habilitação:

CURSO DE FORMAÇÃO	ESPECÍFICAS	NÃO ESPECÍFICAS

III – Tempo de serviço na Rede Municipal até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_

Na rede Municipal	1 ponto a cada 3 anos completos	Anos	Pontos

	Habilitação	Qde.	Pontos
01	Graduação (Licenciatura Plena) -1 ponto		
02	Especialização na área da educação- sendo 1 ponto por título, até o máximo de 2 pontos.		

IV-Títulos:

	Habilitação	Qde	Pontos
03	Diploma de Mestre, correlato a disciplina para qual é habilitado ou área da disciplina Educação- 3 pontos		
04	Diploma de Doutor, correlato a disciplina para qual é habilitado ou área da disciplina Educação- 4 pontos		
Total			
Total geral de pontos			

Araguari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Anexar documentos comprobatórios.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor



**PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 003/2015  
CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO PUBLICO nº 003/2015, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, abaixo relacionados:

<b>AG COMUNITARIO DE SAUDE DA UBSF – BAIRRO PORTAL DE FATIMA I e II</b>		<b>Classificação</b>
16620	TALITA ALVES MARRA PEREIRA FELISARDO	14º lugar
12050	JOSIEL REZENDE GOMES	15º lugar
<b>AG COMUNITARIO DE SAUDE DA UBSF – BAIRRO INDEPENDÊNCIA</b>		<b>Classificação</b>
18980	LETICIA HOZANA VIEIRA CARDOSO	13º lugar
<b>AG COMUNITARIO DE SAUDE DA UBSF – BAIRRO SÃO SEBASTIAO</b>		<b>Classificação</b>
29370	ELISA REGINA BARROS GALDINO	5º lugar
31520	ANA LUIZA DA SILVA	6º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, nos dias 25, 26 e 27/11/19, (segunda, terça e quarta-feira) das 12:00 às 17:00 h**, para dar início no processo de exame psicotécnico e posse, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o nº **do telefone fixo e celular**;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social-**FRENTE E VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento se for casado;
- Cópia dos Comprovaantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial;
- 02 (uma) foto 3x4 colorida, recente;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Araguari (MG), **21 de novembro de 2019.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE 7/2019 – PROCESSO 529/2019**

<b>CONTRATO: 71/2019</b>		
<b>VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 13/11/2019 E 31/12/2019</b>		
<b>DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 13/11/2019</b>		
<b>CONTRATADA</b>	EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL	
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO, 2-31 DISTRITO INDUSTRIAL	
<b>CIDADE/ESTADO:</b>	BAURU – SP	
<b>CEP:</b>	17034-290	
<b>CNPJ</b>	16.138.319/0001-89	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA EBARA – BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, OBJETIVANDO A REFORMA DE 36 (TRINTA E SEIS) CONJUNTOS DE MOTO BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA “EBARA DESTINADAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E DISTRITOS.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	FICHA 858 - 03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 FICHA 859 - 03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00	
<b>VALOR TOTAL para PEÇAS</b>	R\$112.130,64	(cento e doze mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos)
<b>VALOR TOTAL para SERVIÇOS</b>	R\$43.449,84	(quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 155.580,48</b>	<b>(cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)</b>

Araguari – MG, 13 de novembro de 2019.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**  
Superintendente SAE

**PORTARIA Nº 081, de 19 de novembro de 2019.**

“Substitui o membro que menciona da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata Portaria nº 009, de 16 de março de 2017, alterada pelas Portarias de nºs 032, de 10 de novembro de 2017, 027, de 7 de maio de 2018, 007, de 23 de janeiro de 2019, 034, de 7 de maio de 2019, 062, de 22 de agosto de 2019 e 069, de 15 de outubro de 2019, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir Alessandra Jordão de Carvalho que integrava a Assessoria da Procuradoria Geral do Município de Araguari, como membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, constituída pela Portaria nº 009, de 16 de março de 2017, alterada pelas Portarias de nºs 032, de 10 de novembro de 2017, 027, de 7 de maio de 2018, 007, de 23 de janeiro de 2019, 034, de 7 de maio de 2019, 062, de 22 de agosto de 2019 e 069, de 15 de outubro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeado o Assessor Sandro Borges Amorim, representante da Procuradoria Geral do Município de Araguari, para integrar a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, instituída pela Portaria nº 009, de 16 de março de 2017, alterada pelas Portarias de nºs 032, de 10 de novembro de 2017, 027, de 7 de maio de 2018, 007, de 23 de janeiro de 2019, 034, de 7 de maio de 2019, 062, de 22 de agosto de 2019 e 069, de 15 de outubro de 2019, em substituição a Alessandra Jordão de Carvalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 009, de 16 de março de 2017, e suas alterações, desde que não modificadas por esta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Carlos de Lima Barbosa**

Secretário de Administração

**Contratado:** CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019 - RP Nº 098/2019 PROCESSO Nº 194/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SER UTILIZADO NA GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS – **Vigência:** 13/11/2019 à 13/11/2020 – Araguari, 13 de Novembro de 2019 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

**Contratado:** COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019 - RP Nº 098/2019 PROCESSO Nº 194/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SER UTILIZADO NA GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS – **Vigência:** 13/11/2019 à 13/11/2020 – Araguari, 13 de Novembro de 2019 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **IRIS ABADIA PRADO**, portador(a) do **RG Nº 11.130.689- PC/MG, CPF/MF Nº 039.873.596-41**, e da **Carteira de Trabalho nº 17.233, série nº 0097/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **TECNICA EM ENFERMAGEM – TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de **19 de novembro de 2019 à 18 de novembro de 2020**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.  
**Araguari, 19 de novembro de 2019.**

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**DECRETO Nº 127, de 19 de novembro de 2019.**

“Retifica erro material constante do art. 1º, do Decreto nº 123, de 8 de novembro de 2019 que “Estabelece metas para o repasse do incentivo financeiro adicional para o exercício de 2019, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE’s, de que trata a Lei nº 6.063, de 5 de julho de 2018.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e, CONSIDERANDO o mero equívoco de digitação no texto do art. 1º, do Decreto nº 123, de 8 de novembro de 2019 que “Estabelece metas para o repasse do incentivo financeiro adicional para o exercício de 2019, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE’s, de que trata a Lei nº 6.063, de 5 de julho de 2018”, quanto à referência ao art. 40, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, sendo que o correto é art. 4º, desta mesma Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O texto do art. 1º, do Decreto nº 123, de 8 de novembro de 2019 que “Estabelece metas para o repasse do incentivo financeiro adicional para o exercício de 2019, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE’s, de que trata a Lei nº 6.063, de 5 de julho de 2018, fica retificado quanto à menção ao artigo da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, conforme redação seguinte:

“Art. 1º Para que os Agentes de Combate às Endemias – ACE’s façam jus ao recebimento do incentivo financeiro do exercício de 2019, estabelecido na Lei 6.063, de 5 de julho de 2018, deverão cumprir as atribuições estabelecidas no art. 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, bem como as metas estabelecidas e pactuadas periodicamente pela Secretaria de Estado da Saúde, e ainda atenderem as seguintes metas e critérios:

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 123, de 8 de novembro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Contratada: BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 232/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2019 PROCESSO Nº. 173/2019 Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES (INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E EQUIPAMENTOS), NECESSÁRIOS PARA ATENDER A ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 238.892,47 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO.: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00/02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00/02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.30.00/02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00/02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00/02.22.00.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00/02.11.00.10.122.0002.2131.4.4.90.52.00/02.22.00.10.305.0028.2086.4.4.90.52.00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Contratada: WESI COMERCIAL LTDA EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 233/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2019 PROCESSO Nº. 173/2019 Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES (INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E EQUIPAMENTOS), NECESSÁRIOS PARA ATENDER A ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 61.649,39 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO.: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00/02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00/02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.30.00/02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00/02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00/02.22.00.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00/02.11.00.10.122.0002.2131.4.4.90.52.00/02.22.00.10.305.0028.2086.4.4.90.52.00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Contratada: GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2335/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2019 PROCESSO Nº. 141/2019 Objeto: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JU-**

**RÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA E VISA (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 960,13 (novecentos e sessenta reais e treze centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO.: 02.22.00.10.304.0028.2087.3.3.90.39.00/02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00.

**EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO**

O Secretário de Fazenda do Município de Araguari, no uso de suas atribuições, utiliza o presente para notificar, nos termos do art. III da Lei Complementar Municipal nº 151/18, o proprietário de imóvel situado no Município de Araguari abaixo mencionado para realizar defesa do auto de infração aplicado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nos art. 2º da mesma norma ou pagamento no prazo de 15(quinze) dias em conformidade com art. 9º da referida Lei:

**NOME DO PRORJETÁRIO**

EURILDA INOCENCIO GARCIA (Espólio)

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL A SER LIMPO**

Rua Luiz Otávio de Faria - Quadra 30 Lote 01 – Bairro Goiás.

Justifica-se tal publicação em razão de tal proprietário não ser encontrado pelos fiscais do Município bem como em decorrência da frustração da entrega da notificação pelo meio postal.

Araguari, 21 de novembro de 2019.

**José Ricardo Resende de Oliveira**

Secretário Municipal de Fazenda

**EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO**

O Secretário de Fazenda do Município de Araguari, no uso de suas atribuições, utiliza o presente para notificar, nos termos do art. III da Lei Complementar Municipal nº 151/18, o proprietário de imóvel situado no Município de Araguari abaixo mencionado para realizar defesa do auto de infração aplicado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nos art. 2º da mesma norma ou pagamento no prazo de 15(quinze) dias em conformidade com art. 9º da referida Lei:

**NOME DO PRORJETÁRIO**

HELIO HENRIQUE BARBOSA ALVARENGA

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL A SER LIMPO**

Paissandu, nº 523 - Centro

Justifica-se tal publicação em razão de tal proprietário não ser encontrado pelos fiscais do Município bem como em decorrência da frustração da entrega da notificação pelo meio postal.

Araguari, 21 de novembro de 2019.

**José Ricardo Resende de Oliveira**

Secretário Municipal de Fazenda

**EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO**

O Secretário de Fazenda do Município de Araguari, no uso de suas atribuições, utiliza o presente para notificar, nos termos do art. III da Lei Complementar Municipal nº 151/18, o proprietário de imóvel situado no Município de Araguari abaixo mencionado para realizar defesa do auto de infração aplicado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nos art. 2º da mesma norma ou pagamento no prazo de 15(quinze) dias em conformidade com art. 9º da



referida Lei:

**NOME DO PROPRIETÁRIO**  
MARIA LUIZA CONCEIÇÃO DE PAULA  
**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL A SER LIMPO**

Avenida Benedito Teodoro Naves - Quadra N Lote:  
08 - Bairro: Vieno

Justifica-se tal publicação em razão de tal proprietário não ser encontrado pelos fiscais do Município bem como em decorrência da frustração da entrega da notificação pelo meio postal.

Araguari, 21 de novembro de 2019.

**José Ricardo Resende de Oliveira**  
Secretário Municipal de Fazenda

**EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO**

O Secretário de Fazenda do Município de Araguari, no uso de suas atribuições, utiliza o presente para notificar, nos termos do art. III da Lei Complementar Municipal nº 151/18, o proprietário de imóvel situado no Município de Araguari abaixo mencionado para realizar defesa do auto de infração aplicado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nos art. 2º da mesma norma ou pagamento no prazo de 15(quinze) dias em conformidade com art. 9º da referida Lei:

**NOME DO PROPRIETÁRIO**

CONSTRUTORA PROCOPIO MENEZES LTDA  
**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL A SER LIMPO**

Alameda Goiás – área “A” - Bairro Independência

Justifica-se tal publicação em razão de tal proprietário não ser encontrado pelos fiscais do Município bem como em decorrência da frustração da entrega da notificação pelo meio postal.

Araguari, 21 de novembro de 2019.

**José Ricardo Resende de Oliveira**  
Secretário Municipal de Fazenda

**HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**

A Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Carlos de Lima Barbosa e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Rafael Scalia Guedes **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO**, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **LIGA DESPORTIVA CULTURAL AFRIKPOEIRA, concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos nos Decretos Municipais nº 022/2017 e 032/2017**, estando a Organização apta a firmar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com este Município, tendo por objeto a utilização de prédio dentro de área pública tombada, para realização das atividades de relevância pública e de amplo alcance social em prol do fomento cultural municipal, colaborando para construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 22 de novembro de 2019.

**Carlos de Lima Barbosa**  
Secretário de Administração

**Rafael Scalia Guedes.**

Fundação Aragarina de Educação e Cultura  
Presidente.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2019**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,  
**R E S O L V E :**

1-CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2019, abaixo relacionado:

ESTAGIARIO – ENGENHARIA CIVIL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
287	TIAGO PEREIRA SALVADOR	12º lugar

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 25, 26 e 27/11/2019(segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h munido (s) da documentação abaixo relacionada:

Endereço completo – Bairro – CEP – Telefone FIXO e CEL

RG - IDENTIDADE

CPF

TÍTULO DE ELEITOR

CERTIDAO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – PEGAR NO CARTORIO ELEITORAL

01 FOTOS 3x4 COLORIDA – ATUAL (RECENTE)

DECLARAÇÃO DA FACULDADE INFORMANDO O PERIODO QUE ESTÁ CURSANDO – no 2º Semestre de 2019.

ANTECEDENTES CRIMINAIS (Cível e Criminal), pega no site do TJMG

Fornecer o nº da conta bancária – Conta Fácil da Caixa - Op. 023 – abrir na Lotérica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 22 de novembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2019**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,  
**R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital nº 006/2019, abaixo relacionados:

EDITAL Nº 006/2019		
MEDICO GENERALISTA UBSF – TEMPORARIO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
09	ISABELLA RODRIGUES REIS	1º lugar
13	LUCAS SOARES SANTOS	2º lugar

2- Os (as) candidatas (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 25, 26 e 27/11/2019 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG

Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cópia **legível** do Título de Eleitor;

Certidão de quitação eleitoral;

Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;

Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;

Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;

Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;

Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);

Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;

Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;**

02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;

Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;

Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 22 de novembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL





Contratada: JOSÉ INÁCIO DE ALMEIDA FILHO - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 013/2019; Objeto.: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 243/2014, vinculado à Dispensa de Licitação nº 098/2014 – Valor Total: R\$ 19.438,44 (dezenove mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Prazo: 27 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2020. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.36.00.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº. 261/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2019**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** VILMA CONSTRUTORA, EMPREITEIRA E SERVIÇOS URBANOS LTDA - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE 05 (CINCO) ACADEMIAS AO AR LIVRE, ATENDENDO A SECRETARIA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, CR 874310/2018 - OPERAÇÃO 1057969-83/2018/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.13.27.811.0019.2401.3.3.90.39.00, FICHA Nº 451 SENDO: R\$ 26.257,77 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS - FONTE DE RECURSO 124; R\$ 265,23 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS - FONTE DE RECURSO 100. Araguari - MG, 21 de Novembro de 2019. Sebastião Naves de Oliveira - Secretário Municipal de Esportes.

**Contratado:** COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 - RP Nº 052/2019 PROCESSO Nº 116/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA) SENDO QUE TODOS EPI'S DEVEM CONTER EM SEU CORPO O Nº DO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – **Vigência:** 19/11/2019 à 19/11/2020 – Araguari, 19 de Novembro de 2019 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CARLOS DE LIMA BARBOSA.

**Contratado:** VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA – EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 - RP Nº 052/2019 PROCESSO Nº 116/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA) SENDO QUE TODOS EPI'S DEVEM CONTER EM SEU CORPO O Nº DO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – **Vigência:** 19/11/2019 à 19/11/2020 – Araguari, 19 de Novembro de 2019 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CARLOS DE LIMA BARBOSA.

**Contratado:** COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019 - RP Nº 101/2019 PROCESSO Nº 198/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) PARA CONCESSÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – **Vigência:** 19/11/2019 à 19/11/2020 – Araguari, 13 de Novembro de 2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

**Contratado:** JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA – ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019 - RP Nº 117/2019 PROCESSO Nº 228/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SEUS DEPARTAMENTOS E ENTIDADES CONVENIADAS – **Vigência:** 13/11/2019 à 13/11/2020 – Araguari, 13 de Novembro de 2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

**Contratado:** COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019 - RP Nº 095/2019 PROCESSO Nº 191/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS: CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS TERRITÓRIOS I, II, III, IV E V, E ALBERGUE MUNICIPAL DR. ADALCINDO DE AMORIM – **Vigência:** 19/11/2019 à 19/11/2020 – Araguari, 13 de Novembro de 2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

**Contratado:** WESI COMERCIAL LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019 - RP Nº 095/2019 PROCESSO Nº 191/2019 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS: CENTROS DE REFERÊNCIA

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS TERRITÓRIOS I, II, III, IV E V, E ALBERGUE MUNICIPAL DR. ADALCINDO DE AMORIM – **Vigência:** 19/11/2019 à 19/11/2020 – Araguari, 13 de Novembro de 2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - EUNICE MARIA MENDES.

**Contratado:** WALKER CASSIANO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 175/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2019 - PROCESSO N.º 254/2019 – **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARCIANO SANTOS Nº 864, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, DESTINADO A ABRIGAR O DEPÓSITO DE MATERIAL ESCOLAR, HIGIENE E DIVERSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **Vigência:** 20/11/2019 à 20/11/2020 – Araguari, 21 de Novembro de 2019 - Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referência :** Processo n.º 0090/2019

**Modalidade:** Concorrência Pública n.º 001/2019

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Ato Convocatório deste processo licitatório: **CONSIDERANDO**, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 11.3 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos às autoridades superiores por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação não reformou a decisão recorrida, não provendo o recurso administrativo apresentado pela licitante **MOTO TAXI OURO VERDE LTDA ME**, mantendo intocável a decisão administrativa que a inabilitou, especificamente por descumprir o subitem 7.2.13 do Ato Convocatório conforme já registrado em ata de julgamento; **RESOLVE** e **DECIDE:** Por ratificar as informações e decisão administrativa apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação que manteve incólume a decisão administrativa recorrida, mantendo intocável a decisão em relação a inabilitação da licitante **MOTO TAXI OURO VERDE LTDA ME**, quando da re-

**DISPENSA 34/201 - PROCESSO 530/2019**

<b>CONTRATO: 72/2019</b>	
<b>VALIDADE ENTRE: 18/11/2019 a 31/12/2019</b>	
<b>DATA ASSINATURA CONTRATO: 18/11/2019</b>	
<b>CONTRATADA</b>	AUGESOL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA JAIME GOMES, Nº 303, CENTRO
<b>CIDADE/ESTADO:</b>	ARAGUARI/MG
<b>CEP:</b>	38.440-244
<b>CNPJ</b>	32.619.958/0001-51
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS NO PABX (SERVIÇOS DE VOZ E DADOS EM GERAL, CONFORME COTAÇÃO DE PREÇOS)
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	FICHA 851-03.02.20.00.17.122.0002.01.064.3.3.90.39.00.00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>	<b>RS15.900,00</b> (quinze mil e novecentos reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 18 de novembro de 2019.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**  
Superintendente – SAE



messa destes autos a esta autoridade, onde, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quando das análises dos méritos recursais, mantendo intocável o julgamento proferido por parte da Comissão Permanente de Licitação que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **MOTO TAXI OURO VERDE LTDA ME**, nos exatos termos das informações prestadas e julgamento proferido. Assim fica ratificada integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 007/2019, cuja decisão foi externada de forma expressa, devidamente rubricada e assinada pelos membros, ratificação ancorada no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 11 do Ato Convocatório. Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, eis que ausente motivos para que em relação à mesma, processe alguma reforma, já que a decisão administrativa guerreada encontra devidamente alicerçada nas disposições do § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e subitem 7.10 do Ato Convocatório, ante a impossibilidade de juntar aos autos documentos que deveriam ter sido apresentados de forma tempestiva, quando da designação da sessão pública de 30/10/2019. Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, já que com a publicação deste termo de ratificação de julgamento de recurso administrativo, superada encontra a fase de habilitação deste procedimento em tramitação, estando em condições de realização da fase seguinte. Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0090/2019, Concorrência Pública n.º 001/2019, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos afetos à segunda fase do certame. Determino por meios idôneos, as notificações das licitantes, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos. **PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.** Araguari-MG, 21 de novembro de 2019. Wanderley Barroso de Faria- **Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.**

#### HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, senhor Rafael Scalia Guedes, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO,, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO**, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela Liga Desportiva Cultural Afrikpoeira, **concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos nos Decretos Municipais nº 022/2017 e 032/2017**, estando a Organização apta a firmar o **TERMO DE FOMENTO** com este Município, com o objetivo de proporcionar um trabalho social contemplando jovens de vários bairros periféricos da cidade, onde através de políticas públicas de cultura, eleva uma cultura de paz, contribuindo para a redução dos altos índices de criminalidade, assumindo para tanto, ações devidamente delineadas no plano de trabalho, dando assim consistência ao poder público parceiro no sentido de fomentar este trabalho de cunho social, obrigação que não pode eximir a administração pública municipal.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 22 de novembro de 2019.

**Rafael Scalia Guedes**

Presidente -

Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

#### PORTARIA Nº 1201/2019

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor BRUNO DIAS FERREIRA, matrícula nº 82.716, ocupante de emprego público efetivo de Motorista “D”, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar em 14 de Novembro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 22 de Novembro de 2019.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretario Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal de Saúde – PMA, com sede à Rua DR. Afrânio nº 163, Bairro Centro, CEP: 38.440-072, na Cidade de Araguari – MG torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO “SINE DIE” da Licitação do Pregão Presencial, sob o nº 138/2019, RP. 114/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com cota reservada de 25% para microempresas - me, empresas de pequeno porte – epp e microempreendedores individuais – mei, especificada no ramo, nos termos do art. 48, iii, da lei complementar nº. 123/2006**, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS, CAPS-AD, POLICLÍNICA); E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, devido à pedido de impugnação apresentado e que ainda está em análise pelo setor competente; ressalta-se ainda que essa suspensão poderá ser revogada a qualquer momento. Atendendo a essa determinação, fica suspenso o processo.

#### RESOLUÇÃO 09/2019

Dispõe sobre as normas que passam a compor o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Araguari - Minas Gerais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, estabelece pela presente Resolução, as normas que passam a compor o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Araguari.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUARI**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DO REGIMENTO INTERNO E DA NATUREZA JURÍDICA DOS CONSENHO TUTELAR**

Art. 1º. O presente Regimento Interno destina-se a regulamentar as atividades do Conselho Tutelar de Araguari, nos termos da Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990, e da Lei Municipal nº 2.923, de 04/10/94, modificada pelas Leis Municipais nº 3.205, de 05/06/97, nº 3.235, de 02/10/97, nº 3.535, de 08/12/00, nº 3.845, de 13/03/2003.

Art. 2º. O Conselho Tutelar, regulamente instalado no Município de Araguari, é órgão autônomo e permanente, de natureza não jurisdicional, encarregado pela comunidade local, do zelo e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do território deste Município, definidos na Lei 8.069/90 e Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O Conselho Tutelar, em funcionamento no Município de Araguari tem atribuição para atuar em todo o território Municipal.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Tutelar, todas as que lhe forem delegadas pela legislação e normas próprias do Município, Estado e União, especialmente:  
I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA( Estatuto da Criança e d Adolescente), e aplicar medidas de proteção previstas no art.101, I a VII, do mesmo Estatuto.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção previstas no art. 129, I a VII do ECA.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos junto à rede municipal de atendimento.

IV -Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente, consoante os arts.223 a 255, do ECA.

VI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, conforme art. 148, do ECA;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do ECA, para o adolescente, autor de ato infracional.

VIII- Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;

IX - Expedir notificações.

X- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário.

XI - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



XII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal.

XIII - Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XIV - Fiscalizar as Entidades de Atendimento à criança e adolescente, formular reclamações e comunicar ao CMDCA, e se for o caso, ao Ministério Público.

XV - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVII - sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente no Município.

XVIII - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art. 5º. As atribuições em razão da matéria serão determinadas:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis.

II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, pela falta de pais ou responsáveis.

§1º. No caso de ato infracional, por ação ou omissão, terá atribuições o Conselheiro Tutelar do lugar em que o mesmo ocorrer, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do lugar onde estiver sediada a entidade que abriga a criança ou o adolescente.

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º. O Conselho Tutelar do Município de Araguari é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro subsequente ao Processo de Escolha.

Art. 7º. Aos Conselheiros Tutelares regularmente eleitos, empossados e no exercício do cargo, caberão as funções do Conselho Tutelar de Araguari, sendo que a verificação do preenchimento e permanência das condições para exercício do cargo serão fiscalizadas e certificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Ministério Público.

§1º - O exercício do cargo é público e indelegável, na forma da lei.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito a 30(trinta) dias de férias, corridos anualmente.

§3º - Os Conselheiros Tutelares Suplentes poderão, em caráter voluntário, colaborar com as atividades dos Conselheiros Tutelares em exercício, mas, não poderão subscrever qualquer documento como agentes do Conselho Tutelar, nem terão direito a qualquer remuneração.

Art. 8º. No caso de afastamento temporário do Conselheiro Tutelar por período superior a 30 (trinta) dias, o suplente, por ordem decrescente de votação, assumirá transitoriamente o cargo e fará jus à remuneração pelo Tempo da substituição, desde que efetivamente tenha exercido as funções atestadas pelo (a) Presidente do CMDCA.

Parágrafo único – Os casos atendidos pelo conselheiro licenciado e os plantões serão redistribuídos por sorteio aos demais conselheiros.

Art. 9º. Advindo impedimento insuperável para o conselheiro titular ou havendo seu afastamento definitivo, bem como nas hipóteses de destituição do cargo, dar-se-á posse ao conselheiro suplente pelo prazo correspondente ao restante do mandato, sendo estabelecida a preferência do suplente, do mesmo modo como no artigo antecedente, pela ordem decrescente da votação alcançada no processo eletivo.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E HORÁRIO**

Art. 10. O Conselho Tutelar de Araguari funcionará nos dias úteis, para atendimento ao público, das 08h às 18h.

§1º - O período de trabalho será dividido em dois turnos de seis (06) horas cada um, o primeiro com início às 08h e término às 14h, enquanto o segundo, com início às 12h e término às 18h.

§2º - No primeiro turno servirão dois (02) Conselheiros Tutelares e no segundo turno três (03) Conselheiros Tutelares.

§3º - O trabalho nos turnos poderá ser estabelecido em forma fixa ou por sistema de rodízios semestrais entre os conselheiros, com o referendo do CMDCA.

Art. 11. O Conselho Tutelar manterá sistema de plantões fora do expediente normal, para atender as situações de urgência e emergência ou situações graves.

Parágrafo único - Os plantões serão realizados mediante escala anual e serão individuais e semanais, iniciando-se às 18h da segunda-feira e encerrando-se às 08h da próxima segunda-feira.

Art. 12. O Conselho Tutelar sob atuação da sua Presidência e mediante o consenso dos seus Conselheiros, estabelecerá o próprio quadro de plantonistas, na modalidade de rodízios funcionais e semanais, o qual deverá ser amplamente divulgado, inclusive para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Ministério Público e Juízo da Infância.

§1º - A escala, previamente divulgada, deverá ser cumprida por todos os conselheiros, e somente por motivo de força maior o conselheiro plantonista poderá deixar de cumprir o plantão, no entanto, deverá comunicar o seu impedimento ao presidente, e sendo acatada a justificativa, a imediata substituição deverá ser providenciada.

§2º - Não será permitida a troca de plantões entre os Conselheiros Tutelares de forma remunerada.

§3º - Na ocorrência de troca de plantões entre os Conselheiros Tutelares, esta deverá ser registrada em ata.

§4º - O Conselho Tutelar deverá manter um livro de registro de plantões, onde constará relatório circunstanciado dos atendimentos realizados nos plantões.

### **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS**

Art. 13. As atividades internas do Conselho Tutelar serão desempenhadas por todos os Conselheiros, em modalidade de colegiado, mediante controle interno do próprio órgão para assegurar equilíbrio na distribuição dos trabalhos, como forma de desenvolver um trabalho harmônico e integrado.

§1º As atividades externas dos Conselheiros serão cumpridas obedecendo à programação e planejamento antecipado, com aprovação prévia do colegiado de

Conselheiros Tutelares.

§2º As atividades externas, fora dos plantões, não incluídas na programação prevista no parágrafo anterior, inclusive as de urgência, serão informadas nos respectivos relatórios de atendimento, devendo constar ainda de relatório individual mensal de cada Conselheiro, nos termos deste Regimento.

§3º - Os atendimentos de maior gravidade deverão ser analisados pelo colegiado.

Art. 14. O Conselho Tutelar manterá, obrigatoriamente, um Livro de Registro de Atendimentos ou Ocorrências, um Livro de Registro de Procedimentos, um Livro de Registro de Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, mantendo ainda fichário atualizado de todos os procedimentos, bem como fichário individual das crianças e adolescentes atendidos, podendo utilizar outros meios de controle interno.

§1º - O Conselho Tutelar, por um de seus membros designados, rubricará todas as páginas dos livros referidos, lançando-se neles o "Termo de Abertura" e o "Termo de Encerramento".

§2º - Os atos lançados nos atendimentos, ocorrências ou procedimentos deverão ser subscritos por seus autores, com identificação do nome abaixo da assinatura.

§3º - Todos os atendimentos, ocorrência ou procedimentos deverão, obrigatoriamente, conter pelo menos um relatório final, assinados pelos Conselheiros responsáveis, para avaliação do colegiado de Conselheiros Tutelares.

§4º - O Conselho Tutelar manterá um banco de dados atualizado dos atendimentos (PIA) – Plano Individual de Atendimento que poderão ser acessados por todos os conselheiros.

Art. 15. Os atendimentos de maior gravidade, incluindo os adolescentes autores de infrações penais, e de abandono de incapaz, de apuração de violação de direitos de criança ou adolescente e todos aqueles que exigirem desdobramento de apuração, investigação ou acompanhamento, serão encaminhados para autoridade competente.

Art. 16. Para efeitos de divulgações e relatórios finais, o Conselho Tutelar deverá manter controle estatístico de todos os atendimentos, formalizados até o dia 10 de cada mês subsequente, fazendo-se encaminhamento da matéria, trimestralmente ao CMDCA.

Art. 17 – O Conselho Tutelar deverá se reunir semanalmente para avaliar, discutir assuntos relevantes, casos atendidos e organização dos trabalhos.

Art. 18. O Conselho Tutelar realizará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, visitas às entidades e programas de atendimento à criança e adolescente e outras diligências necessárias, considerando sempre a política de atendimento à criança e adolescente.

### **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 19. São órgãos do Conselho Tutelar:

I – Plenário

II – Presidência

III – Serviços Administrativos

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário, formado pelo colegiado dos Conselheiros, realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, através das quais, por maioria dos seus membros, ocorrerão as deliberações do Conselho Tutelar.



§1º. As reuniões ordinárias serão semanais e realizadas no horário do dia em que ocorre a presença plena dos Conselheiros Tutelares, a saber, no encontro dos dois turnos diários, entre as 12:00 as 14:00 horas, preferencialmente, às terças feiras ou dia semanal anterior ou posterior, caso haja obstáculos, inclusive por incidência de feriados e pontos facultativos, ou em outro dia proposto pela presidência.

§2º. Para as reuniões extraordinárias haverá a convocação dos conselheiros por qualquer meio eficiente, podendo ser instaladas e realizadas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros, o sendo que, entretanto, se não estiverem todos presentes, as deliberações tomadas serão submetidas à ratificação do plenário na primeira reunião ordinária subsequente; não havendo a ratificação, os assuntos serão apreciados na reunião seguinte, observadas as normas regimentais.

§3º. A ausência injustificada do Conselheiro nas reuniões ordinárias ensejará a perda da remuneração do dia de trabalho, enquanto a ausência injustificada nestas reuniões por três (3) vezes no período de um ano constituirá falta punível com suspensão temporária do cargo.

§4º. A reincidência na transgressão constante da ausência injustificada por três (3) vezes no período anual, referida no parágrafo anterior, constituirá falta grave que implicará a punição do conselheiro com a perda do cargo, a ser cominada em processo administrativo instaurado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

Art.21. O Presidente do Conselho Tutelar será um dos Conselheiros, eleito pelos mesmos através de voto direto e secreto, mediante maioria simples.

§1º. O Mandato do Presidente será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por maioria absoluta do colegiado.

§2º. Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho Tutelar, conforme deliberação da plenária.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

I- presidir as reuniões plenárias e tomar parte nas discussões, com direito a voto.

II- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

III- representar o Conselho Tutelar ou delegar sua representação a outro conselheiro.

IV- assinar a correspondência oficial do Conselheiro Tutelar.

V- Solicitar ao Município na pessoa de seu representante legal a designação de servidores, profissionais técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo ouvir previamente o CMDCA.

VI- Elaborar a escala de plantões, objetivando o aprimoramento funcional do conselho.

VII- Velar pela fiel aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, propugnando por seu respeito e fazendo o encaminhamento de moções contributivas ou denunciativas aos responsáveis por correspondentes programas existentes no Município.

## SEÇÃO III

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. Os meios necessários para a realização das atribuições do Conselho Tutelar denominam-

se serviços administrativos, entre os quais se incluem:

I - Os serviços de secretária.

II - Os serviços de transporte.

III- Os serviços auxiliares.

Art. 24. À Secretaria compete:

I - Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção.

II- Atuar nas reuniões, regendo a dinâmica das mesmas e lavrando as correspondentes atas.

III- Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos, e papéis do Conselho Tutelar.

IV- Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões, encaminhar correspondências e controlar protocolo.

V- Agendar compromissos dos conselheiros.

Art. 25. Ao serviço de transporte compete:

I - Conduzir os conselheiros aos locais de averiguações, às entidades de atendimentos e às instituições, no cumprimento das funções tutelares.

II- Conduzir crianças e adolescentes por solicitação dos conselheiros.

III- Portar-se com dignidade, prudência, alinho e zelo profissionais na condução do veículo e no trato das pessoas.

IV- Preencher sempre que ocorrer deslocamento, a anotação de controle do uso de veículo.

Art. 26. A escala de viagens dos motoristas deverá ser, previamente, designadas pela presidente após ouvir a Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 27. Os motoristas designados para atender ao Conselho Tutelar serão advertidos que deverão manter sigilo absoluto sobre o trabalho realizado.

Art. 28. O trabalho diário dos motoristas obedecerá a uma escala de revezamento, aprovada pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, iniciando-se o trabalho, pontualmente, às 08h, não podendo se ausentar do trabalho antes da troca do plantão.

Art. 29. Fica expressamente proibida a utilização do veículo do Conselho Tutelar para fins particulares, sob pena de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 30. Os serviços auxiliares são os prestados por servidores designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar, de naturezas diversificadas, sempre ao amparo dos objetivos institucionais deste, ficando os referidos servidores sob a orientação, coordenação e fiscalização da Presidência do Conselho.

## CAPÍTULO VII

### DAS FALTAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 31. Além das penas previstas em lei e neste regimento, o Conselheiro Tutelar responderá administrativamente, civil e criminalmente pelas transgressões que cometer no exercício das suas funções.

Parágrafo único – As transgressões de que trata o “caput” serão apuradas em Sindicância Administrativa que deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e constatada efetivamente a transgressão, será instaurado procedimento administrativo para apurar a falta do conselheiro transgressor garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. As penalidades da órbita administrativa, que serão votadas e cominadas pelo plenário do CMDCA após processo administrativo, consistirão em:

I – Advertência.

II – Censura.

III – Suspensão Temporária;

IV - Destituição do Cargo.

Art. 33 – A pena de advertência será comunicada ao faltoso, no prazo de 10(dez) dias, mediante ato escrito do Presidente do CMDCA.

Art. 34. A pena de censura será aplicada pelo Presidente do CMDCA, em reunião do plenário do CMDCA.

Art. 35. A pena de suspensão temporária será aplicada por período mínimo de cinco(05) dias e máximo de 30(trinta), período em que o conselheiro ficará sem remuneração.

Art. 36. A pena de destituição do cargo será aplicada nos seguintes casos:

I – Abandono do cargo, por mais de 15(quinze) dias.

II – Condenação criminal definitiva por crime de qualquer natureza a que tenha sido cominada pena privativa de liberdade, com ou sem sujeição ao efetivo recolhimento prisional, e ainda condenação por improbidade administrativa.

Art.37. A aplicação das penalidades seguirá escala gradual no sentido de que, na reincidência, específica ou genérica, a punição será com a subsequente espécie de pena mais grave, relativamente à pena que caberia ao agente, se primário fosse.

§1º. Exceção feita, entretanto, frente às faltas graves com a destituição do cargo, hipótese em que a aplicação desta pena severa ocorrer desde logo, independentemente de escala gradual.

§2º. Durante o curso do procedimento administrativo disciplinar poderá o CMDCA deliberar pelo afastamento do conselheiro de suas atividades por até 30(trinta) dias renováveis por mais 30(trinta) dias, conforme for a gravidade da falta, período em que o conselheiro fará jus à remuneração.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Conselheiro que se recusar a cumprir qualquer uma das prerrogativas propostas nesse Regimento, o presidente comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual instaurará processo administrativo disciplinar obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante posterior Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reservando-se ao Conselheiro Tutelar a iniciativa de sugestões modificativas sujeitas, primeiro, à aprovação do Conselho Tutelar e, após ao acolhimento do CMDCA.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e sua consequente publicação.

Araguari, 14 de novembro de 2019.

**Lúcia de Araújo**

Presidente do CMDCA



**Correio Oficial**

Acompanhe também  
pela Internet

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)